



PROJETO DE LEI Nº 077/2026
DE 13 DE MARÇO DE 2026

**INSTITUI A CELEBRAÇÃO DE
CONVÊNIO COM O GOVERNO DO ESTADO
DO PARÁ, COM A FINALIDADE DE
VIABILIZAR O TRASLADO DE CORPOS DE
PACIENTES REGULADOS EM SITUAÇÃO DE
VULNERABILIDADE SOCIAL, RESIDENTES
NO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Autoria: Vereador ELVIS SILVA CRUZ – ZÉ DO BODE

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Institui a celebração de convênio com o Governo do Estado do Pará, por intermédio de seus órgãos e entidades competentes, com a finalidade de viabilizar o traslado de corpos de pacientes em situação de vulnerabilidade social, residentes no Município de Parauapebas, que tenham sido regulados para tratamento médico em outros municípios e que venham a óbito durante o referido atendimento.

§ 1 - Para os fins desta Lei, considera-se paciente regulado aquele que tenha sido formalmente encaminhado para tratamento médico em outro município por meio do sistema oficial de regulação do Sistema Único de Saúde.

§ 2 - Para os fins da autorização prevista nesta Lei, considera-se paciente em situação de vulnerabilidade social aquele que, além de enquadrar-se como paciente regulado, atenda aos critérios definidos no âmbito do Sistema Único de Assistência Social- SUAS.

Art. 2º - O convênio a que se refere o art. 1º poderá dispor, entre outras previsões:

I - a articulação institucional entre os entes convenientes para viabilização do traslado do corpo desde o local do óbito até o Município de Parauapebas;

II - os procedimentos administrativos e a documentação necessária para a comprovação da regulação do paciente e da situação de vulnerabilidade social;

III - a forma de solicitação, acompanhamento e operacionalização do traslado, observadas as normas sanitárias e administrativas aplicáveis;

IV - a possibilidade de celebração de parcerias com entidades públicas ou privadas, inclusive do terceiro setor, para apoio à execução das ações previstas, sem imposição de ônus direto ao Município.



Art. 3º - Na eventual execução do convênio autorizado por esta Lei, o Poder Executivo poderá considerar, como critério de prioridade, situações de maior vulnerabilidade social, especialmente quando o núcleo familiar envolver crianças, idosos ou pessoas com deficiência.

Art.4º - O Poder Executivo poderá articular, quando entender pertinente, as ações decorrentes do convênio autorizado por esta Lei com a rede socioassistencial do Município, com vistas ao apoio às famílias em situação de vulnerabilidade social.

Art. 5º - A autorização prevista nesta Lei não implica em criação automática de despesa pública, nem obriga o Município ao custeio direto do traslado, cabendo ao Poder Executivo avaliar a conveniência, a oportunidade, a disponibilidade orçamentária e a forma de eventual participação municipal.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário João Prudêncio de Brito, 13 de março de 2026.

Aurélio Ramos de Oliveira Neto
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 077/2026
DE 13 DE MARÇO DE 2026.

**Sr. Presidente,
Sras. Vereadoras,
Srs. Vereadores:**

A presente proposição tem por objetivo autorizar o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Estado do Pará, visando viabilizar o traslado de corpos de pacientes residentes no município de Parauapebas que, após serem regulados para atendimento em outras localidades, venham a óbito e se encontrem em situação de vulnerabilidade social. Trata-se de uma medida de caráter humanitário, voltada a garantir dignidade às famílias que, muitas vezes, não dispõem de recursos financeiros para custear o transporte do corpo de seu ente querido de volta ao município de origem.

É importante destacar que, em razão da organização da rede pública de saúde e do sistema de regulação estadual, muitos pacientes do município de Parauapebas são encaminhados para tratamento em hospitais localizados em outros municípios do Estado do Pará. Nessas circunstâncias, quando ocorre o falecimento do paciente, os familiares frequentemente enfrentam grandes dificuldades para providenciar o traslado do corpo, o que acaba gerando sofrimento adicional em um momento já marcado pela dor da perda.

Diante dessa realidade, a formalização de convênio entre o Município e o Estado permitirá a criação de mecanismos administrativos e operacionais que facilitem e assegurem o traslado desses corpos, especialmente quando se tratar de famílias em situação de vulnerabilidade social. A medida fortalece a cooperação entre os entes federativos e possibilita maior eficiência na prestação de um serviço de relevante interesse social.

Além disso, a iniciativa está alinhada aos princípios da dignidade da pessoa humana, da solidariedade e da proteção social, que orientam a atuação do poder público. Garantir que o corpo do cidadão possa retornar ao seu município de origem para que sua família realize os ritos funerários é uma forma de respeito à memória do falecido e de amparo às famílias que atravessam momento de extrema fragilidade emocional e econômica.

Dessa forma, considerando o relevante interesse público da matéria e o impacto social positivo que a medida poderá proporcionar às famílias de Parauapebas em situação de vulnerabilidade, submetemos a presente proposta à apreciação dos nobres vereadores, confiantes de



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
**CÂMARA MUNICIPAL
DE PARAUAPEBAS**

**GABINETE VEREADOR
ZÉ DO BODE**

que sua aprovação representará um importante avanço no fortalecimento das políticas de assistência e proteção social no município.

Plenário João Prudêncio de Brito, 13 de março de 2026.

ELVIS SILVA CRUZ - ZÉ DO BODE
Vereador – União Brasil